Hermando Cardoso — sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.;

Lei nº 900, de 22 de Fevereiro de 1961.

Autoriza cancelamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de quaisquer débitos inscritos em nome do Dr. Sebastião Campos, referentes ao terreno situado à Praça Dr. Antenor Silva, esquina da rua Senador Gomes da Silva, nesta cidade, que lhe fôra doado, visto ter sido referido imóvel revertido ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1961.

Necime Lopes da Silva

Hermando Cardoso — sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 901, de 22 de Fevereiro de 1961.

Autoriza construção de Cemitério em Aparecida de Minas e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, um Cemitério Municipal na Vila de Aparecida de Minas, dêste Município, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de duzentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 250.000,00).

Art. 2º - As obras de que trata o art. 1º, serão realizadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para a execução do serviço autorizado por esta lei, a Prefeitura deverá receber antes a doação do respectivo terreno.

Art. 4º - Fica aberto um crédito especial da importância de Cr$ 250.000,00 para ocorrer à despêsa de que trata esta lei.

Art. 5º - Afim de constituir recursos para o cumprimento da presente lei, fica cancelada na verba de "Aquisição e Instalação do Parque Infantil" a quantia de Cr$ 250.000,00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Fevereiro de 1961.

Vicente Lopes da Silva

[signature] Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]